



PREFEITURA DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FMMA
Travessa Silva Jardim, 370- Aldeia Fone: (093)3522-5452.
C.N.P.J. (MF): 22.809.256/0001-87 - Cep: 68.040-540.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2016-FMMA
PREGÃO PRESENCIAL 002/2016-SEFIN

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2016-SEFIN, PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET, VIA VIBRA ÓTICA, UTILIZANDO LINK DEDICADO DE ATÉ 200 MB X 200 MB FULL E NO MÍNIMO 100 MB X 100 MB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FMMA, E A EMPRESA FROHLICH E FERREIRA LTDA.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA**, pessoa jurídica de direito publico, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 22.809.256/0001-87, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, á Travessa Silva Jardim, nº 370, Bairro da Aldeia, neste ato representada por seu Secretário Municipal, **O Sr. PODALYRO LOBO DE SOUSA NETO**, Decreto 017/2013-SEMAD , brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, titular do RG nº 1736604 e CPF nº 304.112.032-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, denominado simplesmente de CONTRATANTE, E de outro o lado a empresa, **FROHLICH E FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.457.409/0001-83, com sede na Av. Dr. Anísio Chaves, 440, Aeroporto Velho, Santarém - PA neste ato representada pelo Sr. Adriano Ferreira Andrade, brasileiro, portador do RG nº 5772206 – SSP/RS e CPF nº 951.239.972-53, residente e domiciliado à Rua Alameda 35, nº 50 – 601, Bairro Aeroporto Velho, 68020-145- Santarém – Pará, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA, UTILIZANDO LINK DEDICADO DE ATÉ 200 MB X 200 MB FULL E NO MÍNIMO 100 MB X 100 MB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, , bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos:



PREFEITURA DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FMMA
Travessa Silva Jardim, 370- Aldeia Fone: (093)3522-5452.
C.N.P.J. (MF): 22.809.256/0001-87 - Cep: 68.040-540.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Valor UND R\$	VALOR/TOTAL Mês R\$
	Acesso a internet, via fibra ótica, utilizando link dedicado de até de até 20 mb.				
1.4	Fundo Municipal de Meio Ambiente de até 10 mb.	MB	10	148,00	1.480,00
VALOR TOTAL					17.760,00

CLÁUSULA II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor mensal de R\$ 1.480,00 (Um mil e quatrocentos e oitenta reais), totalizando o valor global de R\$ 17.760,00 (Dezessete mil e setecentos e sessenta reais), sendo que na dotação orçamentária para o exercício de 2016, o valor estimado é de R\$ 5.920,00 (Cinco mil e novecentos e vinte reais) correspondente aos meses de setembro a dezembro/2016, e o restante do valor a ser executado 2017 deverá ser incluído por Apostilamento, conforme as dotações destinadas no orçamento e empenhado o valor correspondente aos meses a serem executados.

O pagamento mensal será em moeda do corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o serviço foi executado, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, banco: 001 – Banco do Brasil S A, Agência 0130-9, Conta Corrente 65871-5 em anexo a esta, todas as certidões pertinentes; somente sendo pago mensalmente a quantidade de MB disponibilizado, de conformidade com relatório mensal do fiscal de contrato do setor de informática.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência será de doze meses, a partir da assinatura do contrato até 01/09/2016 a 31/08/2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.866/93, observando os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Os serviços foram realizados regularmente;
- A CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia de execução do contrato, que ultrapasse os limites previstos na cláusula IV;
- A Administração mantém interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, e
- A CONTRATADA manifestou expressamente seu interesse na prorrogação.

CLÁUSULA IV – Do prazo e Condições de Fornecimento

4.1- O prazo de execução do objeto desta licitação será de doze meses a partir da assinatura do contrato.

4.2- A contratada deverá fornecer até 200 Mb x 200 Mb, Full e no mínimo 100 mb x 100 mb full.

4.3 Deverá ser apresentado pela contratada Termo de concessão ou autorização emitido pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços prestados;



PREFEITURA DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FMMA
Travessa Silva Jardim, 370- Aldeia Fone: (093)3522-5452.
C.N.P.J. (MF): 22.809.256/0001-87 - Cep: 68.040-540.

4.4 – A conexão entre o POP da contratada e a Prefeitura será via Fibra Óptica, vedada qualquer outro tipo de tecnologia. O atendimento deverá feito diretamente na sala do CPD da PMS com dupla abordagem física (dois cabos de Fibra Óptica vindo por caminhos distintos) assim garantirá maior segurança a PMS em caso de sinistro;

4.5- Caso venha ocorrer algum tipo sinistro (rompimento, quebra, queima, corte, acidentes) nas fibras que atendem a PMS o tempo de chaveamento entre elas deverá ser de no máximo 50ms;

4.6 – O link deverá ser entregue de forma terrestre com latência inferior a 100 ms;

4.7 – A contratada deverá possuir no mínimo uma capacidade três vezes maior do que está sendo contratada pela PMS em seu backbone de internet;

4.8- Todos os custos referentes a roteadores ou outros componentes que sejam necessários para o funcionamento do link da contratada na PMS deverão ser de responsabilidade da contratada;

4.9 – Deverá ser disponibilizado pela contratada um acesso a PMS para que a mesma veja o desempenho do link 24 x 7 dias. Deverá ser fornecido Usuário e senha pela contratada a PMS para que via WEB possa ser feito este acompanhamento;

4.10 – O prazo máximo para resolução de problemas após a comunicação oficial da PMS a contratada deverá ser de no mínimo 4(quatro) horas.

4.11 – O fornecimento será de forma imediata, no endereço indicado pela PRODEPA em Belém e/ou em Santarém indicado pela SEFIN, através de requisição expedida pela Sra. LANA CRISTINA REBELO DE SOUSA chefe do Núcleo de Administração Finanças- SEMMA.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com as seguintes dotações:

Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

18.122.00022.050 _3.3.90.39.00.00

5.2 Será empenhado no exercício de 2016 o valor de R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais) e o restante no valor de R\$ 11.840,00 (onze mil e oitocentos e quarenta reais), no exercício de 2017.

5.3 – Será incluída por apostilamentos a dotação do exercício seguinte.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

– Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar a execução do serviço prestado e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

6.1 – Contratante

I- Informar ao PRESTADOR DE SERVIÇO sobre qualquer irregularidade apresentada na execução dos serviços solicitados;

II- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente informado em portaria.

6.2 – Contratada:

I- Fornecer os serviços de acordo com o especificado no edital;

II- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços quantitativa e qualitativa, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital;



PREFEITURA DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FMMA
Travessa Silva Jardim, 370- Aldeia Fone: (093)3522-5452.
C.N.P.J. (MF): 22.809.256/0001-87 - Cep: 68.040-540.

III- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

IV- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – A empresa vencedora do referido certame, deverá na vigência do contrato, ter no município sede da contratante, escritório e responsável para assuntos administrativos e técnicos, com o qual serão estabelecidos todos os contratos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato;

VI – Expressar manifestação de inclusão no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas, relacionadas com o fornecimento proposto;

VII – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem entregues sem ônus adicionais;

VIII – Para assinatura do contrato, o licitante vencedor, deverá comprovar a capacidade técnica de que possui no mínimo três vezes maior do que está sendo contratado (200 mbx200mb full) pela PMS em seu backbone de Internet junto ao setor de informática da SEFIN, o qual emitirá relatório de aceitação.

IX – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência, não importará de forma alguma, na suspensão do serviço salvo nos casos previstos em Lei, conforme art.78, XV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DO acompanhamento e fiscalização;

7.1 – Durante a vigência deste contrato, execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Everton dos Reis** do Núcleo Técnico de Informática da Prefeitura ou por representante da CONTRATANTE, o **Sr. Heiby da Costa Sarazin** devidamente designado para esse fim mediante portaria nº 023/2016 - SEMMA, permitida a assistência de terceiros, conforme a portaria nº 023/2016.

CLÁUSULA VIII – Da alteração do contrato:

8.1 – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA IX – Do Reajuste de Preço:

Os preços contratados são irredutíveis, salvo nos casos previstos em lei, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA X – DA Rescisão Contratual:

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMMA, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art.78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – Das penalidades;

I - A CONTRATADA pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com o presente Contrato garantia a prévia defesa, poderá passível das seguintes sanções;

a) advertência por escrito;



PREFEITURA DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE– FMMA
Travessa Silva Jardim, 370– Aldeia Fone: (093)3522-5452.
C.N.P.J. (MF): 22.809.256/0001-87 - Cep: 68.040-540.

- b) multa de variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério do FMMA.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

CLÁUSULA XII – Norma Aplicada:

9.1 – Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 002/2016-SEFIN.

CLAUSULA XIII – Do Foro:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma que juntamente com 02 (duas) testemunhas, produzirá seus efeitos jurídicos e legais.

Santarém/PA, 01 de Setembro de 2016.

PODALYRO LOBO DE SOUSA NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Dec. nº 017/2013-SEMAD
Contratante

FROHLICH E FERREIRA LTDA - ME
CNPJ: 13.457.409/0001-83
Contratada

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____